

# **LEI MUNICIPAL N° 1.970/03 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.**

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel do Município”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante prévio procedimento licitatório realizado em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8666/93, a conceder o uso de imóvel de propriedade do Município assim caracterizado:

“Um prédio de alvenaria com estrutura de concreto armado, com cobertura de telhas onduladas de fibrocimento 6 mm, forro PVC, piso cerâmico tipo industrial, esquadrias de ferro, com instalações elétricas e hidrosanitárias, com área de 276,71 m<sup>2</sup>, sendo a fábrica com área de 243,81 m<sup>2</sup> e a Administração, cozinha e almoxarifado, com 32,90 m<sup>2</sup>, sendo o mesmo destinado ao funcionamento exclusivo de Indústria de Derivados de Leite.”

**Art. 2º.** O imóvel descrito no artigo anterior destina-se, exclusivamente ao funcionamento de Indústria de Derivados de Leite.

**Art. 3º.** Para fins de julgamento da licitação, será vencedora a proposta que consigne maior valor a ser pago, mensalmente, ao Município, pela utilização do imóvel supra caracterizado, sendo a proposta mínima no valor de R\$240,00(duzentos e quarenta reais).

**Art. 4º.** A concessão de uso de que trata esta Lei será feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, admitida a prorrogação por igual período.

**Art. 5º.** A Empresa vencedora da licitação, deverá:

**I** - efetuar a doação para o Município de um terreno com área mínima de 500 m<sup>2</sup> onde será construído o referido prédio;

**II** - apresentar o projeto aprovado no CISPOA ou SIF e licenciamento ambiental;

**III**- possuir capacidade mínima para transformar(industrializar) 15.000litros/leite/dia.

**Art. 6º.** Serão de responsabilidade do concessionário todas as despesas de manutenção e conservação do imóvel enquanto perdurar o contrato de concessão.

**Parágrafo Único:** Findo o contrato de concessão, o imóvel deverá ser devolvido ao Município nas condições da época em que o concessionário os recebeu.

**Art. 7º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 07 de novembro de 2003.

**Francisco Frizzo**  
Prefeito Municipal

**Cesar Santos Giacomini**  
Secretário Municipal da Administração